# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI Nº 7286/2009

Ementa

**Cria a campanha educativa "ESTACIONE CONSCIENTE", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes. [Ementa original: Cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.]**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **29/05/2009** | **29/05/2009** | **Imprensa Oficial do Município** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 10215/2009** - **Autoria: Leandro Palmarini, Gustavo Martinelli**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**sanção tácita; promulgada pelo presidente da Câmara;**
**TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento - campanhas**
**PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente - idoso**
**Autor: LEANDRO PALMARINI e GUSTAVO MARTINELLI**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 23/12/2011 | Lei nº 7809/2011 | Alterada por |

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.809, de 23 de dezembro de 2011)**

**LEI N.º 7.286, DE 29 DE MAIO DE 2009**

~~Cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.~~

Cria a campanha educativa **"ESTACIONE CONSCIENTE"**, de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes. *(Redação dada pela Lei n.º 7.809, de 23 de dezembro de 2011)*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de maio de 2009 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** É criada a campanha ***"MULTA MORAL"***, de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.~~

**Art. 1º.** É criada a campanha **"ESTACIONE CONSCIENTE"**, de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes. *(Redação dada pela Lei n.º 7.809, de 23 de dezembro de 2011)*

**§ 1º.** A campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre:

**I –** as necessidades e direitos específicos das pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas para estacionamento dos veículos por elas conduzidos;

**II –** as sanções previstas na legislação.

**§ 2º.** Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, caso em que poderão apor neles, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, sua publicidade, respeitada a legislação correlata em vigor.

**§ 3º.** A distribuição far-se-á:

**I –** pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

**II –** em:

**a)** áreas de estacionamento público e privado;

**b)** estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

---

* **Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

**c)** eventos públicos;

**d)** estabelecimentos escolares públicos e privados, de ensino fundamental, médio e superior;

**e)** igrejas;

**f)** outros locais a critério dos interessados;

~~**III –** pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada, junto ao veículo ou motorista infrator.~~

**III –** pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada ou por qualquer pessoa interessada, junto ao veículo ou motorista infrator. *(Redação dada pela Lei n.º 7.809, de 23 de dezembro de 2011)*

**Art. 2º.** Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"**
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).

**WILMA CAMILO MANFREDI**
Diretora Legislativa

\scpo

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 4
proc. 56.412

(Proc. 56.412)

***LEI Nº. 7.286, DE 29 DE MAIO DE 2009***

Cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de maio de 2009 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a campanha ***"MULTA MORAL"***, de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

§ 1º. A campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre:

I – as necessidades e direitos específicos das pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas para estacionamento dos veículos por elas conduzidos;

II – as sanções previstas na legislação.

§ 2º. Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, caso em que poderão apor neles, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, sua publicidade, respeitada a legislação correlata em vigor.

§ 3º. A distribuição far-se-á:

I – pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

II – em:

a) áreas de estacionamento público e privado;

b) estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

c) eventos públicos;

d) estabelecimentos escolares públicos e privados, de ensino fundamental, médio e superior;

e) igrejas;

f) outros locais a critério dos interessados;

III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada, junto ao veículo ou motorista infrator.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 13
PROC. 56.412

(Lei nº. 7.286/2009 - fls. 2)

Art. 2º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

gm